

DECRETO Nº 674/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG
PUBLICAÇÃO Nº 674/2024
Certifico para fins de comprovação que este (a) Decreto
foi publicado (a) 15-01-2024 a 15-01-2024
no 15-01-2024 da Prefeitura no
período 15-01-2024 a 15-01-2024
O ref. Decreto
Ct. 15-01-2024
Ass. 15-01-2024

Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Catuji/MG.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATUJI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Catuji/MG.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - **Autoridade competente**: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão;
- II - **Requisitante**: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III - **Área Técnica**: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV - **Documento de formalização de demanda/Requisição/Solicitação de Compras e Serviços**: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- V - **Plano Anual de Contratações**: documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- VI - **Setor de contratações**: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Prefeitura Municipal de Catuji.

§2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Dos Objetivos

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentarias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e,

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o dialogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os núcleos deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, para que o Departamento de Administração e Gestão de Pessoas possa elaborar o Plano Anual de Contratações, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no ano de 2024, o primeiro plano de contratações da Prefeitura Municipal de Catuji será elaborado e executado. Ainda, no ano de 2024, a Prefeitura de Catuji elaborará o plano de contratações para o ano de 2025, sendo que, para tanto, as demandas para referido plano (2025) deverão ser encaminhadas ao setor de administração e gestão de pessoas até a primeira quinzena de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG
PUBLICAÇÃO Nº 674/2024
Certifico para fins de comprovação que este (a) _____ foi publicado (a) _____
no dia _____ de _____ de _____ da prefeitura municipal de Catuji - MG a _____
período _____
O ref. _____
Catuji, 15.01.2024
Ass. do Secretário _____
exercício, os núcleos deverão

Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações:

- I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e
- III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Dos Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I - Justificativa da necessidade da contratação;
- II - Descrição sucinta do objeto;
- III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações de Ato da Mesa;
- V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;
- VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão;
- VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII - Nome do Núcleo requisitante com a identificação do responsável; e
- IX - Nos casos de demanda de projeto de arquitetura/engenharia, incluir o documento de Solicitação de Projeto de Arquitetura/Engenharia elaborado pela Comissão de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Catuji/MG.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas por meio de sistema de tramitação de processos eletrônicos até o dia 1º de abril do ano de elaboração do plano anual de contratações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG
PUBLICAÇÃO Nº 15.011/2021

Certifico para fins de comprovação que este (a) _____ foi publicado (a) _____
no _____ da Prefeitura Municipal de Catuji/MG, a _____ de _____ de 2021.
O(a) _____ e o(a) _____
Ass. do(a) _____

[Assinaturas e rubricas]

Da Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o plano anual de contratações, observado o disposto no art. 4º; e,

III - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentaria e financeira.

§1º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referencia, anteprojeto ou projeto básico, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho no órgão.

§2º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano anual de contratações até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Da Autoridade Competente

Art. 10 Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano anual de contratações, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano anual de contratações ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto aos núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no caput.

§2º O plano anual de contratações aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Catuji.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG
PUBLICAÇÃO: 024/2021
Certifico para fins de comprovação que este (a) Secretário foi publicado (a) no diário oficial da Prefeitura Municipal de Catuji em 15/01/2021 a 19/01/2021.
O ref. 15.01.2021
Ass. do Secretário
2021

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO Da Divulgação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG
PUBLICAÇÃO... 07/11/2024
Certifico para fins de comprovação que este (a) Decreto foi publicado (a) 15/11/2024 a 15/11/2024
no qual... 15 01 2024
O ref. Decreto
Cat. 15 01 2024
Ass. João

Art. 11 O plano anual de contratações será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O órgão disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano anual de contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO Da Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12 Durante o ano de sua elaboração, o plano anual de contratações poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano anual de contratações, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão;

II - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentaria Anual, para adequação do plano anual de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano anual de contratações serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 13 Durante o ano de sua execução, o plano anual de contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano anual de contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico do órgão.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Da Compatibilização da demanda

Art. 14 O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano anual de contratações anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem no plano anual de contratações ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 15 As demandas constantes do plano anual de contratações serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do

caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 10.

Do Relatório de riscos

Art. 16 A partir de julho do ano de execução do plano anual de contratações, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano anual de contratações até o termino daquele exercício.

§1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º Ao final do ano de vigência do plano anual de contratações, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji/MG, em 15 de Janeiro de 2024.


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Construindo um Novo Tempo!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG

PUBLICAÇÃO .. 674 / 2024

Certifico para fins de comprovação que este (a) _____ foi publicado (a) _____

no dia .. 15/01/2024 .. às .. 14h30min

por .. [Assinatura] ..

O reitor .. [Assinatura] ..

Ass. .. [Assinatura] ..